

REGULAMENTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º O objetivo geral da Responsabilidade Social na Faculdade CNEC Campo Largo é despertar a comunidade acadêmica para a importância do exercício contínuo das ações voltadas à responsabilidade social, incentivando a formação de profissionais voltados para a construção de uma cultura organizacional pautada nas seguintes práticas:

- I - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico através da pesquisa e dos critérios determinados na CNEC;
- II - buscar soluções para a correta intervenção nas questões relacionadas ao interesse social;
- III - incentivar as parcerias com demais organizações públicas e privadas para execução dos programas de inclusão social e extensão universitária voltados à comunidade em geral, desenvolvidos pelos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - realizar o desenvolvimento dos programas de atendimento à comunidade;
- V - formar um banco de dados científico com informações sobre as ações e resultados obtidos desde o curto, médio e longo prazo dos projetos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º Os objetivos específicos se caracterizam por viabilizar o implemento e o incentivo das práticas de responsabilidade social:

- I - realizar cursos, seminários, eventos e publicações sobre o assunto;
- II - veicular debates, discussões e pesquisas identificando causas sociais relevantes, integrando o valor das ações de responsabilidade social aos objetivos da instituição;

- III - veicular a difusão e a troca de informações sobre as formas de viabilização de ações de responsabilidade social entre a comunidade acadêmica, o empresariado e a sociedade;
- IV - desenvolver projetos voltados para os grupos da melhor idade; universidade solidária; alfabetização de adultos; alfabetização solidária; educação ambiental;
- V - proporcionar apoio didático pedagógico, participação em eventos; criação de bolsas; desenvolvimento de pesquisas e incentivos às publicações;
- VI - realizar nivelamento, prestar apoio psicopedagógico, incentivar iniciação científica;
- VII - desenvolver programas de monitorias; incentivo através de bolsas acadêmicas, bolsas de trabalho, bolsas para pesquisa e acompanhar os egressos.
- VIII - organizar grupos para estudo de casos e temas específicos, ligados à responsabilidade social;
- IX - proceder levantamento de dados sociais relacionados às ações executadas na comunidade, e entidades empresariais, do terceiro setor.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 3º A Coordenação de Responsabilidade Social é um Setor na CNEC, subordinado à Direção Geral com a finalidade de desenvolver projetos relacionados aos interesses sociais das comunidades locais e regionais, em benefício à efetivação do exercício da cidadania através da integração entre o ambiente acadêmico, empresarial e a prática social.

Art. 4º O Setor de Responsabilidade Social é formado por um grupo multidisciplinar de profissionais, vinculados da CNEC, tendo como missão desenvolver estudos, pesquisas, projetos e programas de atendimento à comunidade, bem como promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 5º O Setor de Responsabilidade Social é administrada por um coordenador e, na ausência deste por quem a Direção Geral da CNEC designar.

Art. 6º O Setor de Responsabilidade Social será composta por um representante docente de cada curso, designado pela Direção Acadêmica, em resolução específica.

Art. 7º Ao Setor de Responsabilidade Social cabe desenvolver programas sociais relacionando segmentos do Terceiro Setor, Estado, Iniciativa Privada, desde que respeitado os limites dos papéis exercidos por cada setor atuante na sociedade.

Art. 8º O Setor de Responsabilidade Social estabelece como princípio veicular o contato inicial dos alunos, orientados por representantes indicados na forma do art. 6º, para as atividades relacionadas às intervenções de valores e programas de inclusão social, em torno do estabelecimento dos compromissos éticos e sociais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 9º À coordenação de Responsabilidade Social cabe as seguintes atribuições:

- I - coordenar e supervisionar as atividades em andamento e responder por seu expediente;
- II - realizar a divulgação do calendário das atividades e reuniões programadas;
- III - organizar e responder pela administração da Coordenação da Responsabilidade Social de acordo com as diretrizes estabelecidas Diretoria ao qual está vinculada, com a anuência da Direção Geral;
- IV - promover e participar de encontros e eventos sobre a área de responsabilidade social, representando a CNEC, realizando a divulgação das atividades do Setor de Responsabilidade Social, bem como das atividades sociais da CNEC;
- V - organizar as reuniões, encontros, solenidades e demais eventos do setor de responsabilidade social;
- VI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas;
- VII - prestar assessoria aos demais órgãos da CNEC para desenvolvimento de atividades de natureza social e cultural;
- VIII - manter arquivos e banco de dados de toda a correspondência recebida e expedida, e ainda de toda a documentação e legislação referentes a responsabilidade Social.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS COLABORADORES

Art. 10. Aos demais membros da CNEC de Responsabilidade Social compete:

- I - participar das reuniões previstas no calendário de atividades;
- II - desenvolver as atividades de pesquisa propostas pela coordenação com seus respectivos resultados;
- III - ministrar aulas e palestras de acordo com a orientação da coordenação;
- IV - agregar subsídios técnicos, teóricos, práticos e bibliográficos em cumprimento às atividades da do Setor de Responsabilidade Social;
- V - participar de eventos acadêmicos representando a coordenação quando for necessário;
- VI - caso os membros participantes de programas de responsabilidade social, não pautem suas ações em acordo a este Regulamento será substituído por outro conforme o artigo 6º.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 11. A estrutura física e material do Setor da Coordenação de Responsabilidade Social estará concentrada na CNEC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos serão decididos e regulados pelo Diretor ouvindo se necessário o Conselho Superior.

Art. 13. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.